

FACULDADES EST

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA (PPG)

REGIMENTO

TÍTULO I – DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TEOLOGIA

Capítulo I – Disposições fundamentais

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Teologia da Faculdades EST (PPG-EST), de caráter ecumênico, visa à formação teológica em nível de Pós-Graduação.

Art. 2º – O PPG da EST oferece cursos, *Stricto Sensu*, Mestrado e Doutorado Acadêmico em Teologia, e promove pesquisa teológica vinculada a suas Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo Único – Por iniciativa própria ou juntamente com outros órgãos da Faculdades EST ou outros centros de formação, o PPG poderá oferecer Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e de Extensão universitária que visam à especialização e ao aperfeiçoamento teológico.

Capítulo II – Da Administração Interna do PPG

Art. 3º – A instância diretiva dos Programas de Pós-Graduação da EST é o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, composto do Pró-Reitor ou da Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, como presidente, das coordenações dos Programas de Pós-Graduação da Faculdades EST, de um representante do corpo docente de cada Curso e de um representante do corpo discente de cada Curso.

§ 1º – As pessoas representantes do corpo docente e do corpo discente são indicadas por seus respectivos pares, através do seu órgão de representação, para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º – A Pró-Reitoria de Pós-graduação é nomeada de acordo com as normas vigentes na EST (cf. Regimento Geral da EST, art. 28) e deve ser detentor ou detentora do grau de Doutor ou Doutora.

§ 3º – A Coordenação do PPG é indicada pela Reitoria, de acordo com o Regimento Geral da Faculdades EST e deve ser pessoa detentora do grau de Doutor ou Doutora.

Art. 4º – São atribuições do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa:

I – decidir sobre questões acadêmicas e administrativas de acordo com o Regimento dos Programas de Pós-Graduação e as diretrizes gerais da EST;

- II – estabelecer o calendário acadêmico para os cursos de pós-graduação;
- III – homologar os resultados emitidos pela Comissão de Exame de Seleção e das bancas examinadoras de dissertações e teses;
- IV – aprovar e encaminhar aos órgãos competentes projetos de novos cursos ou áreas de concentração;
- V – administrar as bolsas de estudo;
- VI – elaborar planos e relatórios e encaminhá-los aos órgãos deliberativos da EST.
- VII - colaborar com os demais órgãos da Instituição na esfera de sua competência;
- VIII - propor medidas de natureza acadêmica que visem à melhoria dos processos de pesquisa e de ensino-aprendizagem;
- IX - garantir o cumprimento da legislação e normas aplicáveis à Pós-Graduação.

§ 1º – Para organizar, realizar e avaliar as provas, do Exame de Seleção, a que se refere o inciso III, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa contará com a Comissão do Exame de Seleção, composta pela Coordenação do PPG-EST e uma pessoa docente de cada Área de Concentração.

§ 2º – Para desincumbir-se da atribuição a que se refere o inciso V, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa nomeará a Comissão de Gestão do PROSUC (CG/PROSUC), composta pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Coordenação do PPG-EST, duas pessoas representantes docentes, um representante discente do Mestrado e uma pessoa representante discente do Doutorado, estes dois últimos cada um há mais de um ano no curso como Discentes Regulares.

Art. 5º – São atribuições da Coordenação do PPG-EST:

- I – cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa e dos órgãos deliberativos da EST;
- II – supervisionar os trabalhos de secretaria relativos ao PPG-EST;
- III – relatar aos órgãos deliberativos da EST as atividades de coordenação;
- IV – avaliar o desempenho geral do PPG-EST e a execução orçamentária, bem como propor à Faculdades EST medidas cabíveis;
- V – assinar, juntamente com a Reitoria da EST, os diplomas emitidos.

Art. 6º – O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa reúne-se, por convocação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, ordinariamente 4 (quatro) vezes por semestre e, extraordinariamente, quando for convocado.

§ 1º – Na convocação deve constar a ordem do dia.

§ 2º – Haverá *quorum* de votação quando estiverem presentes o ou a presidente e mais dois integrantes do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º – Das reuniões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa serão lavradas atas.

TÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

Art. 7º – As definições de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes ao e do PPG-EST são definidos pelos artigos a seguir assim:

I – Por credenciamento compreende-se o dispositivo pelo qual se dá o ingresso de docentes no quadro do corpo permanente de docentes do PPG-EST, sujeito aos processos de renovação;

II – Os institutos do credenciamento, recredenciamento e descredenciamento aplicam-se indistintamente sobre o quadro de docentes do PPG-EST;

III – A avaliação dos pedidos de recredenciamento será realizada trienalmente na época de encaminhamento dos dados de produção do PPG-EST à CAPES (preenchimento do Coleta CAPES). Para tal, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa poderá designar, caso necessário, uma comissão para análise;

IV – O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento compete ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, com possibilidade de recurso ao Conselho Acadêmico e, em última instância, ao Conselho de Administração, dentro de 10 dias a partir da expedição da decisão tomada;

V – O credenciamento de docentes poderá dar-se, ainda, diretamente pelo ingresso ou mudança na contratação, por decisão do Conselho de Administração, nos critérios estabelecido por este ou pelos órgãos por ele incumbidos, respeitando-se o Regimento Geral da Faculdades EST;

VI – Ao postular o credenciamento, o ou a docente subscreve que está consciente, sob pena de medidas disciplinares e/ou descredenciamento, das atividades que lhe cabem, previstas no Regimento Geral da Faculdades EST, no Regimento do PPG-EST, nas normas estabelecidas pela CAPES, bem como nas decisões do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da Faculdades EST e demais órgãos competentes da instituição.

Art. 8º – **Para solicitar o credenciamento**, o ou a docente deverá apresentar:

I – Diploma de Doutorado reconhecido pelo MEC;

II – *Currículo Lattes* atualizado;

III – Apresentar projeto de pesquisa que pretende desenvolver enquanto docente do quadro permanente do PPG-EST;

IV – Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente;

V – No caso de credenciamento como orientador de doutorado: comprovar pelo menos uma orientação de mestrado concluída com sucesso, além de evidenciar regularidade em produção científica, conforme prevista no documento de área da CAPES, e inserção num grupo de pesquisa credenciado pela instituição no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq;

VI – No caso de contratação nova (cf. Art. 7, inciso 1º), atender às especificidades estabelecidas no Edital que caracteriza as especificidades da respectiva vaga.

Art. 9º – Para solicitar o credenciamento, o ou a docente deverá:

I – Apresentar *Curriculum Lattes* atualizado;

II – Evidenciar produção bibliográfica mínima prevista no Documento de Área para a nota em que se encontra o PPG-EST;

III – Evidenciar projeto de pesquisa, em execução e aprovado por Conselho de Pesquisa;

IV – Evidenciar participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa/CNPq, relacionado à Linha de Pesquisa à qual está vinculado/a;

V – Apresentar memorial de 5 a 10 páginas em que demonstre o percurso intelectual em articulação com a experiência profissional docente, bem como as atividades previstas para o novo triênio;

VI – Evidenciar regularidade em publicações em revistas indexadas no *Qualis*, em capítulos e livros, de acordo com o Documento de Área da CAPES;

VII – Evidenciar atividades em conferências, palestras e em conselhos.

Art. 10 – O credenciamento ocorrerá nos seguintes casos, com efeito para o ciclo avaliativo subsequente:

I – Ausência de solicitação no prazo estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;

II – Não atendimento ao previsto no Documento de Área da CAPES, em especial, evidenciando produção bibliográfica insuficiente;

III – Ausência de projeto de pesquisa por período maior de um semestre;

IV – Não participação em Grupo de Pesquisa;

V – Ser ou tiver sido, no triênio concluído, objeto de processo disciplinar, cujo julgamento indique o afastamento das atividades docentes.

Art. 11 – Nenhuma pessoa docente poderá ficar mais de um ano letivo afastado das atividades curriculares (aulas, bancas e orientações) do PPG-EST, exceto nos casos de afastamento para continuidade de estudos e de pesquisa, ou de licença regulamentada pela legislação vigente, pelos órgãos competentes da instituição.

Parágrafo único – Nos casos de afastamento superior a um ano letivo, salvo nos casos excepcionais mencionados, o ou a docente será automaticamente descredenciado e deverá encaminhar novo pedido de credenciamento.

Art. 12 – O credenciamento imediato poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – Por solicitação do ou da docente;
- II – Por desligamento do ou da docente da instituição;
- III – Por decisão do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, de acordo com as normas regimentais.

TÍTULO III – DO PROGRAMA DE MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO (PPG)

Capítulo I – Dos Objetivos e da Estrutura

Art. 13 – Os cursos de Mestrado e Doutorado têm por finalidade:

- I – promover a formação de pessoas docentes e pessoas pesquisadoras;
- II – desenvolver estudos e pesquisa nas diversas áreas de concentração;
- III – estimular a produção e a publicação de Monografias, artigos, dissertações e teses.

§ 1º – Referente ao inciso III, a respeito de Monografia, o ou a discente deverá elaborar duas Monografias, a serem entregues na Secretaria Acadêmica da Faculdades EST até 15/07 para o primeiro semestre e 15/12 para o segundo semestre.

§ 2º – Monografia é um ensaio de 25 (vinte e cinco) a 35 (trinta e cinco) páginas, que tem por objetivo exercitar a utilização de recursos e técnicas de pesquisa. O tema da Monografia deve estar vinculado preferencialmente ao tema da Dissertação ou Tese da pessoa discente.

§ 3º – As Monografias serão planejadas e elaboradas sob supervisão da pessoa docente orientadora, a quem caberá avaliação mediante entrega de parecer 30 dias após a entrega da Monografia, e somente em caso de reconhecida excepcionalidade, mediante requerimento ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, este poderá autorizar supervisão sob outra pessoa docente do PPG-EST.

§ 4º – As Monografias deverão ser elaboradas e entregues até, no máximo, ao final do terceiro (Mestrado) e quarto semestre (Doutorado), respectivamente.

§ 5º – As Monografias constarão no histórico com o respectivo conceito atribuído pela pessoa orientadora.

§ 6º – As Monografias constarão no histórico sem valor numérico de créditos.

§ 7º – As Monografias deverão seguir as orientações do Manual de Normas da Faculdades EST.

Art. 14. – A estrutura acadêmica dos Cursos compõe-se de:

- I – atividades formais, desenvolvidas na forma de Componentes Curriculares, Leituras Supervisionadas, monitorias supervisionadas e demais atividades programadas como Orientação de Pesquisa e Supervisão de Pesquisa;

II – atividades com vistas às Dissertações e Teses, supervisionadas por pessoa docente que integra o quadro docente do PPG-EST, pessoa portadora do grau de Doutor ou de Doutora;

III – atividades de extensão universitária, tais como: simpósios, seminários interdisciplinares, semanas de estudo, debates, encontros e outras.

§ 1º – Referente ao inciso I, a pessoa discente poderá, com justificativa própria e com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, frequentar atividades formais oferecidas por outras instituições conveniadas de ensino pós-graduado e convalidá-las.

§ 2º – O PPG-EST promoverá a realização de estágios acadêmicos em outras instituições de Pós-Graduação no país e no exterior, procurando estabelecer programas de intercâmbio e convênios para tal fim.

Art. 15 – A Matriz Curricular do Curso subdivide-se em Áreas de Concentração que, por sua vez, se subdividem em Linhas de Pesquisa, Componentes Curriculares Obrigatórios e Optativos e Grupos de Pesquisa (cf. Matriz Curricular do PPG-EST).

§ 1º – São obrigatórios para todas as pessoas discentes do Cursos:

– Dois (2) Componente Curricular de dois (2) créditos do Perfil Epistemológico Institucional, por semestre;

[Fundamentos da Teologia (2CR), Fundamentos da Teologia Latino-americana (2CR), Fundamentos dos Métodos Teológicos I (2CR) ou Fundamentos dos Métodos Teológicos II (2CR)]

– Dois (2) Componentes Curriculares do Perfil Instrumental Metodológico, de dois (2) créditos para o Mestrado e um (1) de dois (2) créditos para o Doutorado.

[Metodologia da Pesquisa (2CR - obrigatório para Mestrado) e Seminário de Pesquisa (2CR - obrigatório para Mestrado e Doutorado)]

Art. 16 – O cumprimento dos Componentes Curriculares necessários à obtenção do grau acadêmico se expressa em unidades de crédito.

§ 1º – Cada unidade de crédito corresponde a quinze (15) horas-aula em sala de aula mais trinta (30) horas de estudo e pesquisa extra classe por semestre.

§ 2º – Serão oferecidos Componentes Curriculares de um (1) ou dois (2) créditos, assim distribuídos:

I – Um (1) crédito: atividade com carga horária equivalente a cinco (5) sessões de, no mínimo, três (3) x quarenta e cinco (45) minutos em sala de aula, mais duas (2) horas de pesquisa e/ou discussão em grupo para cada hora/aula);

II – Dois (2) créditos: atividade com carga horária equivalente a dez (10) sessões de, no mínimo, três (3) x quarenta e cinco (45) minutos em sala de aula, mais duas (2) horas de pesquisa e/ou discussão em grupo para cada hora/aula).

§ 3º – A avaliação dos Componentes Curriculares é de responsabilidade da respectiva pessoa docente, sendo que a sua modalidade deve ser comunicada às pessoas discentes no início do semestre letivo.

§ 4º – Condição indispensável para a validação de um Componente Curricular é a frequência mínima de 75% em sala de aula, não havendo possibilidade de abono de faltas.

Art. 17 – A pessoa candidata ao Mestrado deve completar, no mínimo, vinte e quatro (24) créditos, distribuídos da seguinte maneira:

I – no mínimo, oito (8) Componentes Curriculares de dois (2) créditos, incluídos os Obrigatórios;

II – no máximo, seis (6) Componentes Curriculares de 1 (um) crédito (Seminários Especiais);

§ 1º – Componentes Curriculares Obrigatórios de dois (2) créditos são seis:

- Dois (2) Componentes Curriculares do PEI - Perfil Epistemológico Institucional;

- Um (1) Componente Curricular da Área de Concentração;

- Um (1) Componente Curricular do PEP - Perfil Epistemológico do/da Pesquisador/a.

§ 2º – Componentes Curriculares Obrigatórios do PIM - Perfil Instrumental e Metodológico de dois (2) crédito são dois: o Metodologia da Pesquisa e o Seminário de Pesquisa.

§ 3º - Até dois (2) créditos poderão ser integralizados através de Leitura Supervisionada;

§ 4º – A pessoa discente que suspender a continuidade do estudo depois de ter completado vinte e quatro (24) créditos em Componentes Curriculares, poderá requerer a emissão de um certificado de especialização em Teologia, desde que tenha cursado o Componente Curricular Docência no Ensino Superior.

Art. 18 – A pessoa candidata ao Doutorado deve completar, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, podendo ser validados os créditos obtidos em curso de Mestrado ou Doutorado até o limite de 24 (vinte e quatro) créditos (cf. art. 34). Os 16 (dezesseis) créditos restantes devem ser obtidos da seguinte maneira:

I – no mínimo, oito (8) créditos em Componentes Curriculares Obrigatórios do Curso ou, quando já cursados e/ou revalidados pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, em Componentes Curriculares Optativos ou de domínio conexo, conforme indicação feita pela pessoa docente orientadora;

II – até quatro (4) créditos obtidos através de Leitura Supervisionada pela pessoa orientadora;

III – os quatro (4) créditos restantes podem ser obtidos em Componentes Curriculares de um (1) crédito (Seminários Especiais);

§ 1º – Componentes Curriculares de um (1) crédito serão oferecidos como Seminários Especiais.

§ 2º – O rendimento em Componentes Curriculares do Doutorado ministrados em conjunto com o Mestrado e nas respectivas Monografias, deverá situar-se sempre em nível superior, compatível com as exigências do Doutorado.

Art. 19 – A distribuição das atividades acadêmicas formais (cf. art. 13 inciso I) deve orientar-se pela Área de Concentração a que a pessoa discente está vinculada.

§ 1º – Do total de créditos a ser integralizado em atividades acadêmicas formais devem ser cumpridos na Área de Concentração, no mínimo, doze (12) créditos no Mestrado e oito (8) créditos no Doutorado.

§ 2º – Entende-se por Área de Concentração o campo do conhecimento que constitui objeto central de pesquisa da pessoa candidata e ao qual está vinculado seu projeto de Dissertação ou Tese.

§ 3º – Nas Áreas de Concentração serão desenvolvidas uma ou mais Linhas de Pesquisa.

§ 4º – As Áreas de Concentração bem como as Linhas de Pesquisa do PPG estão definidas na Matriz Curricular do Curso do PPG-EST.

Art. 20 – Para completar a formação da pessoa discente podem ser estabelecidas, a critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, atividades de domínio conexo a serem desenvolvidas em outras Áreas do Conhecimento.

Art. 21 – O elenco das atividades acadêmicas formais é estabelecido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa até o início de cada semestre letivo, com a indicação das atividades obrigatórias para cada Área de Concentração.

Art. 22 – Depois de cumpridos os créditos necessários em Componentes Curriculares e da aprovação no Exame de Qualificação, a Supervisão de Pesquisa (cf. Matriz Curricular do Curso do PPG-EST) torna-se atividade acadêmica obrigatória até a entrega da Dissertação ou Tese na Secretaria Acadêmica da EST. Estas atividades constarão no histórico sem valor numérico de créditos.

Parágrafo único – Se a finalização dos créditos necessários não coincidir com a realização do Exame de Qualificação, estabelece-se como atividade acadêmica a Orientação Individual (cf. Matriz Curricular do Curso do PPG-EST).

Art. 23 – O prazo para o cumprimento de todas as exigências formais para a obtenção do grau de Mestre ou Mestra em Teologia é de no máximo trinta e seis (36) meses, enquanto que para a obtenção do grau de Doutor ou Doutora em Teologia é de no máximo sessenta (60) meses, incluindo-se nesses prazos a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 1º - Bolsistas da CAPES, do CNPq e eventuais outros órgãos ou instituições de fomento, obedecerão ao prazo para a conclusão e defesa da Dissertação ou Tese definidos pelos regulamentos das respectivas instituições ou órgãos de fomento.

§ 2º – Poderá ser solicitada, uma única vez, a prorrogação de seis (6) meses do prazo para cumprimento da obtenção do respectivo grau, desde que a pessoa discente tenha realizado e

sido aprovada no respectivo Exame de Qualificação. A solicitação deverá ser avaliada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 3º – Para solicitar a prorrogação, a pessoa interessada deverá apresentar, junto com o requerimento, um relatório circunstanciado do trabalho efetuado na Dissertação ou na Tese até o ponto em que se encontra na data do pedido.

Capítulo II – Da Admissão

Art. 24 – A admissão de Discentes Regulares aos cursos de Mestrado e Doutorado será feita através de um Exame de Seleção baseado nos seguintes elementos:

I – análise do *Currículo Lattes*;

II – exame de conhecimentos teológicos básicos e da capacidade de reflexão e articulação por escrito;

III – proficiência em língua estrangeira, para o Mestrado em uma língua entre inglês, alemão e francês, para o Doutorado em duas línguas a escolher entre inglês, alemão, francês e espanhol, desde que não se trate da língua materna do candidato ou da candidata;

§ 1º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa pode reconhecer outra língua com comprovada proficiência pertinente à pesquisa do candidato ou da candidata;

§ 2º - O Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa pode validar exame de proficiência realizado em outra IES.

IV – proficiência nas línguas bíblicas (para candidatos e candidatas ao Mestrado e Doutorado na Área de Concentração "Bíblia");

V – avaliação por banca composta por duas pessoas docentes do PPG-EST de Anteprojeto de Pesquisa apresentado pela pessoa candidata;

§ 1º – A nota mínima necessária em todas as provas para admissão ao Curso de Mestrado é seis (6,0) e para admissão ao Curso de Doutorado é sete (7,0). Pessoas candidatas ao Doutorado, pessoas egressas do programa de Mestrado do PPG, estarão dispensadas das provas de uma língua estrangeira e língua bíblica caso tenham alcançado nota igual ou superior a oito (8,0) por ocasião do Exame de Seleção ao Mestrado.

§ 2º – As provas do Exame de Seleção obedecem aos seguintes pesos: Mestrado: Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia, Prova de Conhecimento de Área e Entrevista, com base no Anteprojeto de Pesquisa, peso três (3) e prova(s) língua(s), peso um (1); Doutorado: Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia e Prova de Conhecimento de Área, peso dois (2); Entrevista, com base no Anteprojeto de Pesquisa, peso 5 (cinco) e provas línguas, peso um (1).

§ 3º – A Entrevista, com base no Projeto de Pesquisa de Doutorado apresentado, tem caráter eliminatório em caso de nota inferior à mínima, sete (7,0).

§ 4º – A prova nas línguas estrangeiras e bíblicas não é eliminatória para o Mestrado, podendo, em caso de não aprovação, ser recuperada no devido prazo (cf. art. 26). Para o Doutorado, é eliminatória a reprovação nas duas línguas estrangeiras e na língua bíblica.

§ 5º – Para pessoas candidatas ao curso de Mestrado, Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia não é eliminatória, podendo, em caso de não aprovação, ser recuperada no devido prazo (art. 26).

§ 6º – A reprovação na Prova de Conhecimentos Gerais em Teologia é eliminatória para as pessoas candidatas ao curso de Doutorado em Teologia.

§ 7º – A admissão ao curso de Doutorado se dará:

a) por meio da obtenção do grau de Mestre e do Exame de Seleção para o Doutorado ou,

b) por recomendação da banca do Exame de Qualificação do Mestrado, obedecendo à normatização da CAPES, do CNPq e do PPG.

Art. 25 – No ato da inscrição para o Exame de Seleção a pessoa candidata deve apresentar os seguintes documentos:

I – Anteprojeto de Pesquisa que pretende desenvolver com vistas à futura Dissertação ou Tese;

II – *Currículo Lattes*;

III – Uma (1) fotocópia simples e uma (1) fotocópia autenticada (anverso e verso) do Diploma de Graduação (reconhecido pelo MEC) ou documento equivalente, acompanhado do respectivo Histórico Escolar.

- Sendo pessoa candidata ao Doutorado acrescentar uma (1) fotocópia simples e uma (1) fotocópia autenticada (anverso e verso) do Diploma de Mestrado (reconhecido pelo MEC ou convalidado);

IV – Uma (1) foto três (3) x quatro (4);

V – Uma (1) fotocópia simples da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, acompanhadas de uma (1) fotocópia simples de Certidão de Nascimento ou de Casamento;

VI – Uma (1) fotocópia do comprovante de residência atualizado;

VII – Uma (1) fotocópia simples do Título de Eleitor;

VIII - Uma (1) fotocópia simples do Comprovante de Quitação Eleitoral;

IX - Uma (1) fotocópia simples do Certificado de Reservista (homens)

X. – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º – Condição para admissão ao curso de Doutorado é a apresentação de Diploma de Graduação e, no caso de Mestrado, diploma ou Ata de Defesa, devidamente reconhecidos pelo MEC ou IES; não podendo ser cumprida esta condição, o Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa decidirá sobre a possibilidade de admissão ao Exame;

§ 2º – A critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa poderão ser exigidos documentos adicionais;

§ 3º – Pessoas candidatas estrangeiras podem apresentar documentos de identificação de seus respectivos países;

§ 4º – Documentos expedidos por instituições estrangeiras deverão ser legalizados pela repartição consular brasileira competente, e, a critério da Comissão do Exame de Seleção, traduzidos para a língua portuguesa por tradução juramentada.

Art. 26 – A pessoa candidata admitida ao PPG-EST como pessoa Discente Regular com pendências em Conhecimentos Gerais em Teologia e língua estrangeira, deverá, para prosseguir no curso, conseguir a aprovação no Componente Curricular de Fundamentos da Teologia na América Latina, a ser cursada no primeiro ano de ingresso, e ser aprovada na prova de língua estrangeira no Exame de Seleção subsequente à admissão ao curso.

§ 1º – Em caso de reprovação numa segunda prova, o estudo deverá ser interrompido e somente poderá ser retomado quando a exigência estiver cumprida.

§ 2º – Para pessoas discentes provenientes do exterior é pressuposto o conhecimento da língua portuguesa em nível de compreensão oral e escrita.

Art. 27 – Além da admissão de pessoas Discentes Regulares, existem as seguintes possibilidades de admissão, para as quais não é exigida a realização do Exame de Seleção:

I – Discente Especial: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado dentro dos critérios especificados nos art. 17 e 18 portanto, com possibilidade de validação de créditos em caso da admissão como pessoa discente regular;

II – Discente Ouvinte: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado sem condições para enquadrar-se nos critérios dos Art. 17 e 18 não podendo, portanto, requerer a validação dos créditos efetuados;

III – Discente Intercambista: frequenta atividades letivas do Mestrado ou Doutorado a partir de cursos de nível equivalente oferecidos por instituições do Brasil ou do exterior.

§ 1º – É permitido manter a condição de Discente Especial somente pelo período de um semestre letivo.

§ 2º – A admissão de Discentes Especiais, Ouvintes e Intercambistas se dará por decisão especial do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

Capítulo III – Da Matrícula

Art. 28 – A matrícula em Componentes Curriculares deve ser realizada no Portal Educacional da Faculdades EST (RM), no início de cada semestre, durante o período fixado pelo calendário Institucional.

Parágrafo Único – No ato da matrícula semestral a pessoa discente compromete-se formalmente a saldar o débito integral assumido em função do vínculo com o curso no PPG-EST.

Art. 29 – Será facultado à pessoa discente requerer, durante o período destinado à matrícula, a interrupção do estudo, ressalvadas as características de cada curso.

§ 1º – A interrupção de curso não acarretará compromissos financeiros para a pessoa discente.

§ 2º – O período da interrupção não será incorporado ao prazo máximo para conclusão do curso (cf. art. 23).

§ 3º – Se a interrupção exceder o prazo de dois (2) semestres consecutivos ou intercalados, será considerada como desistência do curso.

§ 4º – Durante a interrupção de curso a pessoa discente perde o direito à orientação docente.

§ 5º – Configurada a desistência (veja art. 29 § 3º e art. 30), a pessoa discente que tiver sido aprovada e não tiver mais pendência relativa ao Exame de Seleção e não ter sido a interrupção superior a dois anos (quatro (4) semestres), poderá solicitar reingresso no curso sem prestar novo Exame de Seleção.

§ 6º – Os encargos financeiros decorrentes do reingresso serão definidos pelo setor responsável da Faculdades EST.

Art. 30 – À pessoa discente matriculada, será permitido requerer a suspensão da matrícula dentro do semestre letivo para não ser reprovada nas avaliações do semestre.

§ 1º – A suspensão da matrícula não exige a pessoa discente dos compromissos financeiros assumidos no início do semestre (excetua-se a Discente Especial);

§ 2º – A pessoa discente que abandonar um ou mais Componentes Curriculares, sem requerer a suspensão da matrícula, será considerada reprovada, independente do cumprimento dos encargos financeiros.

Art. 31 – Será considerada desistente a pessoa discente que, classificado ou classificada no Exame de Seleção, não comparecer para a matrícula inicial até o início do terceiro semestre letivo após a realização do Exame ou que, tendo iniciado o curso, não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo estabelecido.

Art. 32 – O número de vagas abertas anualmente à admissão de pessoas candidatas será fixado em o máximo de quinze (15) no Mestrado e cinco (5) no Doutorado, para cada Área de Concentração.

Art. 33 – O limite de vagas abertas semestralmente para a matrícula regulares por Componente Curricular é de trinta (30) discentes.

Parágrafo Único – Pessoas Discentes Especiais poderão ser admitidas em caso de disponibilidade de vagas.

Capítulo IV – Da Revalidação de Créditos

Art. 34 – Para integralização dos créditos previstos nos art. 14 e 15 podem ser revalidados, a critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, créditos obtidos em cursos de *Lato Sensu* ou Mestrado Acadêmico e Profissional realizados no PPG-EST ou em cursos de Mestrado ou Doutorado de outras Instituições de Ensino Superior, da seguinte forma:

§ 1º - Pessoas egressas do *Lato Sensu* da EST, observadas a equivalência de carga horária e a compatibilidade dos Componentes Curriculares com a Área de Concentração da pesquisa e do projeto - seis (6) créditos;

§ 2º - Pessoas egressas do *Lato Sensu* de outra instituição, em áreas afins – quatro (4) créditos;

§ 3º - Pessoas egressas do Mestrado Acadêmico ou Profissional da Faculdades EST – vinte e quatro (24) créditos;

§ 4º - Pessoa que tenha cursado Mestrado em Teologia/Ciências da Religião noutra instituição (no país, sendo esta integrada ao sistema CAPES; no exterior, tendo sido o diploma revalidado no Brasil) - até dezesseis (16) créditos;

§ 5º - Pessoa que tenha cursado Mestrado em áreas afins (no país, sendo a instituição integrada ao sistema CAPES; no exterior, tendo sido o diploma revalidado no Brasil) - até oito (8) créditos;

§ 6º - Pessoa que tenha cursado Mestrado em áreas não afins - não há validação de créditos do Mestrado cursado.

§ 7º - Para fins de validação, a pessoa interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I – Histórico Escolar original da respectiva instituição, atestando a frequência ao curso ou Componente Curricular e o conceito atribuído;

II – cópia do programa oficial, autenticada pela respectiva instituição, do curso ou Componente Curricular frequentado pela pessoa discente, em que conste também a titulação da pessoa docente responsável;

III – declaração da instituição de origem, indicando a carga horária efetivamente cumprida pela pessoa discente e fazendo distinção entre aulas, seminários e atividades programadas.

§ 8º – Os componentes Curriculares Obrigatórios devem ser todos cursados no PPG-EST, salvo exceções reconhecidas pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 9º – Podem ser revalidados créditos realizados em outras instituições há não mais de cinco (5) anos, quando estes corresponderem aos Componentes Curriculares Optativos da Área de Concentração e/ou de domínio conexo.

§ 10º – Se a solicitação de revalidação de créditos cursados fora do PPG-EST acontecer depois da admissão da pessoa discente como Discente Regular, ela será avaliada somente no semestre subsequente mediante quitação financeira dos créditos.

Capítulo V – Da Avaliação

Art. 35 – A avaliação da pessoa discente em Componentes Curriculares e Bancas se expressa mediante os seguintes conceitos:

I – A = Excelente

II – B = Bom

III – C = Regular

IV – D = Insatisfatório

V – E = Incompleto

§ 1º Estes conceitos corresponderão às seguintes notas no Mestrado e Doutorado, respectivamente:

Mestrado:

A – Aprovado (8,5 a 10,0);

B – Aprovado (7,0 a 8,4);

C – Aprovado (6,0 – 6,9);

D – Reprovação (0 a 5,9);

E – Incompleto (veja art. 35, § 4º).

Doutorado:

A – Aprovado (9,0 a 10,0);

B – Aprovado (8,0 a 8,9);

C – Aprovado (7,0 – 7,9);

D – Reprovação (0 a 6,9);

E – Incompleto (veja art. 35, § 4º).

§ 2º – Os conceitos A, B e C significam aprovação, dando direito aos créditos correspondentes;

§ 3º – O conceito D significa reprovação e não dá direito a créditos;

§ 4º – O conceito E é atribuído à pessoa discente que, tendo cumprido todos os requisitos formais para a sua avaliação numa determinada atividade acadêmica, seja autorizado ou autorizada a, num prazo não superior a trinta (30) dias após a publicação dos resultados da avaliação do semestre, concluir o seu trabalho, recebendo, então, o conceito definitivo.

§ 5º – A pessoa discente que obtiver conceito D em três atividades acadêmicas formais no Curso estará automaticamente eliminada do Curso.

§ 6º – Os Componentes Curriculares de Estudos Especiais coordenados por pessoa docente visitante terão como conceito “aprovado/a” ou “reprovado/a”, na base da frequência (mínimo de 75%).

§ 7º – O Componente Curricular Seminário de Pesquisa será realizado num Grupo de Pesquisa da Área de Concentração, sob responsabilidade da pessoa líder.

Capítulo VI – Do Exame de Qualificação

Art. 36 – O Exame de Qualificação consiste numa avaliação global da pessoa discente, após cumpridos todos os créditos em Componentes Curriculares.

Art. 37 – O Exame de Qualificação ao Mestrado e Doutorado será efetuado por uma Banca Examinadora, composta de três docentes do PPG-EST, sendo presidida pela pessoa docente orientadora.

Parágrafo Único – A critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, a banca poderá incluir como terceiro participante uma pessoa docente de outra instituição.

Art. 38 – Para inscrição no Exame de Qualificação a pessoa discente deve preencher as seguintes exigências:

I – ter completado o total de créditos previsto no art. 17 ou 18, conforme o caso e ser previsto de tal forma que, no Mestrado, ocorra no mínimo seis (6) meses antes do prazo final para defesa pública, e no Doutorado, no mínimo um (1) ano antes, respeitando o prazo máximo para bolsista (CAPES/CNPQ) de Mestrado é de vinte quatro (24) meses e não-bolsista de trinta e seis (36) meses; e para bolsista de Doutorado de quarenta e oito (48) meses e não-bolsista de sessenta (60) meses;

II – ter concluído as duas Monografias;

III – ter publicado um artigo científico (Mestrado) em periódico qualificado (A1-B2 ou equivalente), em coautoria com a pessoa orientadora ou docente do PPG-EST; e ter publicado dois artigos científicos (Doutorado) em periódico qualificado (A1-B2 ou equivalente), em coautoria com a pessoa orientadora ou docente do PPG-EST.

IV – apresentar um Relatório das Atividades Acadêmicas concluídas e o Projeto de Pesquisa da Dissertação ou Tese a ser desenvolvido, acompanhados de um capítulo da Dissertação ou Tese, na forma de anexo. Relatório de Atividades e Projeto de Pesquisa não deverão

exceder, em seu conjunto, o limite de 50 páginas, devendo ser entregues até vinte e um (21) dias antes da data de realização do Exame.

Art. 39 – O resultado da avaliação no Exame de Qualificação será expresso por meio dos conceitos "aprovado" ou "não aprovado".

Art. 40 – A pessoa discente reprovada poderá submeter-se a novo Exame, uma única vez, decorrido o prazo mínimo de seis (6) meses.

Capítulo VII – Da Dissertação e da Tese

Art. 41 – No ato da inscrição para o Exame de Seleção ao Mestrado ou Doutorado, a pessoa discente apresentará um Anteprojeto de Pesquisa, delimitando o objeto da futura Dissertação ou Tese.

§ 1º – O Anteprojeto de Pesquisa deve enquadrar-se numa das Linhas de Pesquisa desenvolvidas pelo PPG-EST, cabendo à pessoa docente responsável pela respectiva Linha de Pesquisa o acompanhamento inicial da pessoa discente.

§ 2º – Após a admissão da pessoa discente, a Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa indicará uma pessoa orientadora dentre o quadro docente do PPG-EST.

§ 3º – Em casos de comprovada pertinência, com a aprovação do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a pessoa discente poderá ser orientada, em regime de co-orientação, por docente Doutor ou Doutora pertencente ou não ao corpo docente do PPG-EST. Tal co-orientação se dará, normalmente, durante um semestre letivo, podendo ser prorrogada até a duração de dois semestres, no máximo. A pessoa co-orientadora participará, se for o caso, da Banca de Qualificação e, sempre que possível, da Banca de Defesa.

§ 4º – A pessoa discente tem direito de, a qualquer momento, solicitar a mudança de pessoa orientadora, mediante justificativa ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa. Da mesma forma, a pessoa orientadora pode, a qualquer momento, desobrigar-se da orientação mediante justificativa ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 5º – Se a pessoa docente orientadora se desligar do PPG-EST, a pessoa orientanda poderá sugerir outra, dentre as pessoas docentes do PPG, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, cabendo a atribuição da orientação a esta.

Art. 42 – A Dissertação de Mestrado consiste em uma investigação descritiva, exploratória ou experimental dentro de uma das Linhas de Pesquisa do Curso, enquanto que a Tese de Doutorado consiste em uma investigação original que represente uma contribuição significativa para o desenvolvimento do respectivo campo de especialização.

§ 1º – Tanto a Dissertação como a Tese deverão ser escritas em língua portuguesa, contendo em anexo um resumo em língua estrangeira pertinente.

§ 2º – Por solicitação da pessoa orientadora e a critério do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, poderá ser aceita, em casos excepcionais, Dissertação ou Tese em língua estrangeira.

§ 3º – A Dissertação de Mestrado manter-se-á dentro do limite máximo de cento e cinquenta (150) páginas (incluídas as referências), enquanto que a Tese de Doutorado terá um mínimo de cento e cinquenta (150) páginas e não poderá exceder a trezentas e cinquenta (350) páginas (excluídas as referências). Materiais de documentação poderão ser apresentados em anexos.

Art. 43 – A elaboração da Dissertação ou Tese será feita pela pessoa discente, com a supervisão da respectiva pessoa docente orientadora, que acompanhará todo o processo de pesquisa e aprovará o texto final, tanto do Projeto de Pesquisa a ser submetido ao Exame de Qualificação quanto da Dissertação ou Tese a ser defendida publicamente.

Art. 44 – Concluída a Dissertação ou Tese e obtida a autorização da respectiva pessoa orientadora, a pessoa discente poderá requerer a defesa pública, apresentando à Secretaria Acadêmica da EST três (3) exemplares da Dissertação, no caso de Mestrado; e cinco (5) exemplares da Tese, no caso de Doutorado, com trinta (30) dias antes da data da Banca de Defesa

§ 1º – Quando a banca estiver prevista para ocorrer ente o mês de fevereiro e a primeira quinzena de março, os exemplares deverão ser entregues até o primeiro dia útil de janeiro.

§ 2º – Após a defesa, a pessoa candidata ao Mestrado ou Doutorado terá noventa (90) dias, a contar do fim do período de vigência da bolsa (quando houver), ou a partir do fim do prazo regulamentar para conclusão (se não houver bolsa – cf. art. 23 e 38) para entrega de uma (1) cópia impressa da versão final da Dissertação ou Tese na Secretaria Acadêmica.

§ 3º – Para finalizar o processo, a pessoa candidata deverá postar no AVA (Moodle-EST) uma cópia da Dissertação ou Tese em formato digital para que a pessoa orientadora faça a revisão final do texto e assinatura do Termo de Aceite.

Art. 45 – A Banca de Defesa de Dissertação ou Tese ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora composta de três (3) membros para a Dissertação de Mestrado e de cinco (5) membros para a Tese de Doutorado.

§ 1º – A Banca Examinadora será indicada e presidida pel pessoa docente orientadora e homologada pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 2º – A Banca Examinadora será escolhida dentre pessoas especialistas portadoras do grau de Doutor ou Doutora ou título de notório saber.

§ 3º – Na composição das Bancas Examinadoras deverão ser incluídos membros convidados de outras instituições universitárias ou com titulação na área, não pertencentes ao quadro docente do PPG-EST, sendo uma (1) para a Dissertação de Mestrado e duas (2) para a Tese de Doutorado.

§ 4º – Além dos membros titulares previstos no *caput* deste Artigo, deverão ser incluídos dois (2) membros suplentes.

§ 5º – É facultado à pessoa discente vetar, sem obrigatoriedade de justificativa, um nome dos membros escolhidos para a banca.

Art. 46 – No ato da defesa da Dissertação ou Tese, cada pessoa examinadora terá direito a, no máximo, vinte minutos para arguição, dispondo a pessoa discente de igual tempo para responder a cada uma das pessoas examinadoras.

§ 1º - É exigida, da parte da pessoa examinadora, a apresentação de parecer por escrito, além da arguição oral.

§ 2º –À pessoa orientadora da Dissertação ou Tese em exame é facultada isentar-se de apresentar seu parecer escrito publicamente durante os trabalhos da banca.

Art. 47 – Encerrada a defesa pública da dissertação ou tese, a banca examinadora fará uma reunião reservada para que cada examinador ou examinadora expresse seu julgamento, utilizando os seguintes conceitos: D = não aprovado; C = aprovado; B = aprovado com destaque; A = aprovado com excelência; A com louvor = nota máxima possível, reservada para um trabalho excepcional em todos os sentidos.

Art. 48 – Aprovada a Tese ou Dissertação, será redigida uma Ata de Defesa, no qual constará o conceito final conferido pela banca.

§ 1º A homologação do título acadêmico é conferido pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa mediante entrega da versão final e apresentação do aceite de Tese ou Dissertação da respectiva pessoa orientadora.

§ 2º O diploma será entregue à pessoa discente trinta (30) dias após a homologação do título.

Art. 49 – Em caso de não aprovação, deverá ser observado o prazo mínimo de um (1) ano para nova defesa da Dissertação ou Tese. Essa nova defesa será permitida uma única vez.

TÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa ou, em grau de recurso, pelo Conselho Acadêmico da EST.

Art. 51 – O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico da Faculdades EST, em 24 de março de 2021.¹

¹ Alterações do Regimento aprovadas anteriormente pelo Conselho Acadêmico em 9 de outubro de 2013, em 13 de março de 2013, em 17 de outubro de 2012, em 23 de novembro de 2011, em 2 de dezembro de 2009, em 15 de agosto de 2007, em 15 de abril de 1998, em 18 de novembro de 1997, em 28 de novembro de 1995, em 30 de maio de 1994, em 6 de abril de 1994 e em 31 de outubro de 1992.